Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-646/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/74633/2011
PROTOCOLO	**:**	1167604
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO 110/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 110/2011, com fulcro no art. 311, II, c/c o art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fulcro nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/12 e no art. 197, XIII, do Regimento Interno TC/MS, em face da infringência ao art. 113 da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, II da Instrução Normativa TCE/MS nº 034/10, de responsabilidade do Sr. Renato Pieretti Câmara, Ex-Prefeito Municipal de Ivinhema, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa aplicada, aos cofres do FUNTC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento Excelentíssimos Senhores Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANA.

Presente Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a) Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL